



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS  
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2021-0091  
BI-2021-0101

## 1 – Dados gerais

### 1.1 - Inspeção

**Data:** 07/10/2021

**Hora:** 10H00

**Tipo:** Denúncia (DEN-2021-0168)

**Motivo da inspeção:** Extraordinária

**Inspetor responsável:** Cláudia MFG. Rosa

**Outros inspetores da IRA:**

**Outros participantes de entidades oficiais:** Valter NR. Medeiros, vigilante da natureza do Serviço de Ambiente e Alterações Climáticas do Faial

#### Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho, e teve como objetivo averiguar a situação denunciada através do processo DEN-2021-0168, relativo à denúncia efetuada junto do SAAC do Faial sobre resíduos de tinta que são expelidos pela chaminé da fábrica.

Após a realização da inspeção e não tendo sido detetada qualquer irregularidade resultante da análise dos elementos enviados relativos ao cumprimento das monitorizações pontuais a que a fábrica esta obrigada, em 03/11/2021, realizou-se nova deslocação ao local com o objetivo de identificar a origem das denúncias transmitidas ao SAAC Faial. No local foi contactado o responsável pela fábrica, Roberto Garcia, que prestou todos os esclarecimentos solicitados.

*A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.*

### 1.2 – Empresa/entidade inspecionada

**Firma/nome:** Delfim Vargas – Fabrico de Caixilharias, Lda.

**NIPC/NIF:** 512028605

**Sede/morada:** Zona Industrial de Santa Bárbara

**Código Postal:** 9900-013

**Freguesia:** Angústias

**Concelho:** Horta

**Ilha:** Ilha do Faial

### 1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

**Nome:** Fábrica de caixilharias

**Endereço:** Zona Industrial de Santa Bárbara

**Código Postal:** 9900-013

**Freguesia:** Angústias

**Concelho:** Horta

**Ilha:** Ilha do Faial



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**  
**Inspeção Regional do Ambiente**

**Atividade principal:** Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal – **CAE 25120**

**Outras atividades:** Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados – **CAE 25501**

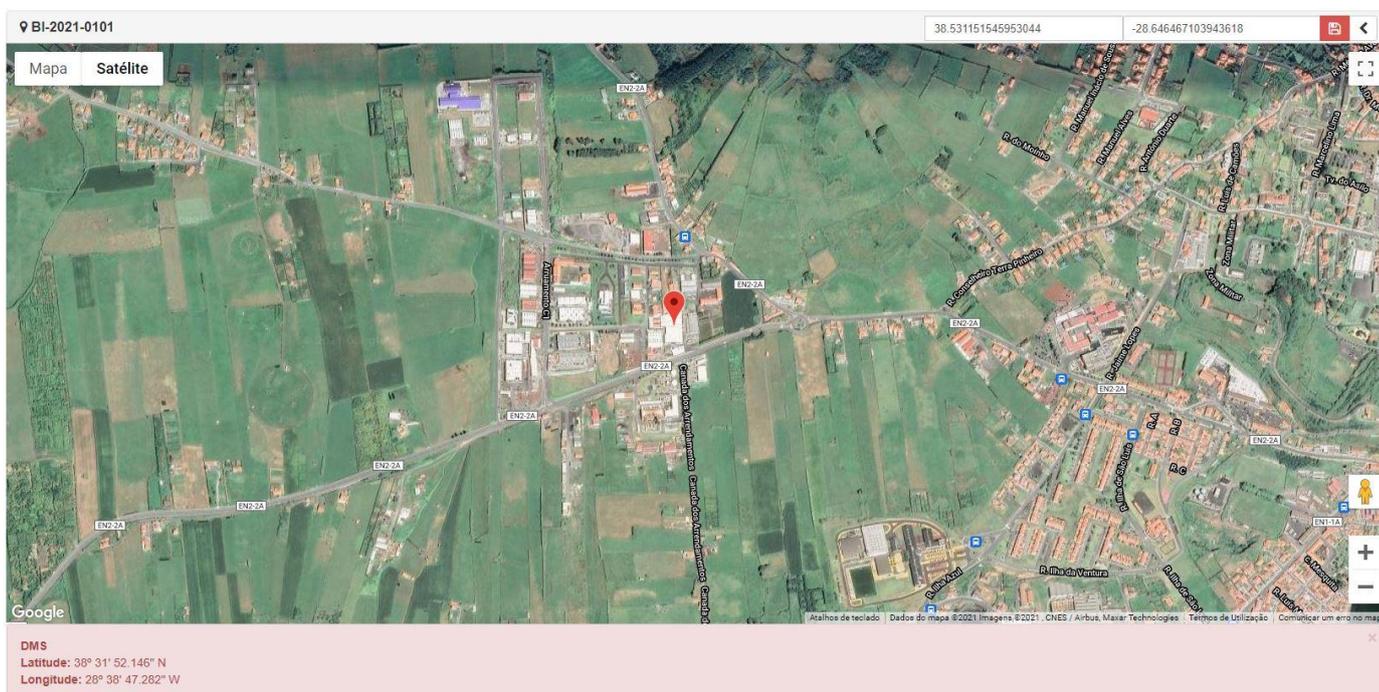
Tratamento e revestimento de metais – **CAE 25610**

Moldagem e transformação de vidro plano – **CAE 23120**

**Período de funcionamento:** De 2.ª a 6.ª feira: 8h00 – 13h00 e 14h00 – 17h00; Sábados: 9h00 – 13h00

**Licenciamento da atividade:** Autorização de Laboração – Classe A, emitida pela DRAIC em 22/03/2010

**Coordenadas Geográficas:** Latitude: 38° 31' 52.134" N; Longitude: 28° 38' 47.318" W



**Figura 1:** Localização do estabelecimento inspecionado.

## 2 – Situação observada

### 2.1 – Antecedentes

#### **Processo DEN-2021-0168:**

Através da distribuição **SGC0100/2021/8619** foi remetida a esta inspeção uma queixa efetuada junto do SAAC-Faial (**INT-SAF/2021/3265**) relativa à emissão de resíduos de tinta pelas chaminés da fábrica inspecionada, situação que já foi detetada várias vezes pelo denunciante.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**  
**Inspeção Regional do Ambiente**

## 2.2 – Descrição da situação observada

### 2.2.1 – Visita inspetiva de 07/10/2021:

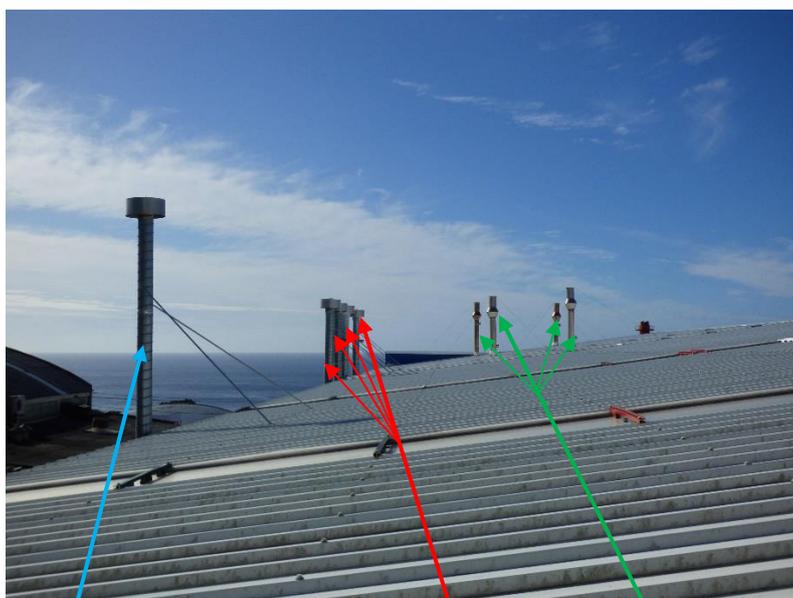
Foram identificadas 10 fontes fixas (FF) de emissão pontual para a atmosfera, designadamente (**Figuras 2 e 3**):

- 4 FF de emissões provenientes das duas cabines de pintura (2 chaminés para cada cabine de pintura);
- 4 FF de emissões provenientes da estufa de lacagem (exaustão-entrada, exaustão-saída e 2 queimadores a gás);
- 1 FF de emissões provenientes do aquecimento do tanque de secagem (1 queimador a gás);
- 1 FF de emissões provenientes da cabine de decapagem e metalização.

Foram identificadas 3 instalações de combustão (queimadores a gás), no entanto, de acordo com a informação fornecida à autoridade ambiental (DRA), as 3 teriam potência térmica nominal inferior a 200 kW, pelo que se encontrariam isentas da aplicação das medidas de prevenção e controlo da emissão de poluentes para a atmosfera, previstas nos artigos 39.º e seguintes do DLR n.º 32/2012/A, de 13/07, nomeadamente:

- 2 queimadores associados ao processo de aquecimento da estufa de lacagem;
- 1 queimador associado ao processo de aquecimento do tanque de secagem.

Não foi identificada nenhuma anomalia, nem a origem das emissões objeto das queixas reportadas, pelo que foram solicitados os documentos relativos ao autocontrolo das emissões, exigido pelo DLR n.º 32/2012/A, de 07/07, bem como as características técnicas dos queimadores.



**Figura 2:** Fontes de emissão fixas da fábrica: 4 FF da estufa de lacagem + 1 FF do tanque de secagem + 4 FF das cabines de pintura.



**Figura 3:** Fonte de emissão fixa da cabine de decapagem e metalização.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**  
**Inspeção Regional do Ambiente**

**2.2.2 – Visita inspetiva de 03/11/2021:**

Considerando a necessidade de identificar a origem das queixas denunciadas, foi realizada uma segunda visita inspetiva, na qual foi verificado o seguinte:

- a) No exterior da instalação verificou-se que, duas das chaminés que descarregam para a atmosfera os poluentes provenientes das cabines de pintura, assinaladas a vermelho na **Figura 2**, apresentavam tinta no topo das mesmas: o topo de uma das chaminés encontrava-se manchado de tinta de cor verde e, o outro, com tinta de cor branca;
- b) No interior da instalação apurou-se que as cabines de pintura estavam a ser utilizadas: numa foi usado pó de tinta branca e, na outra, pó de tinta verde (**Figuras 4 a 8**);
- c) Durante a visita inspetiva não foi possível observar as placas de características dos queimadores por as mesmas não se encontrarem acessíveis.



**Figura 4:** Topos das chaminés das cabines de pintura com tinta branca e tinta verde.



**Figuras 5 e 6:** tubagem de exaustão da cabine de pintura e ciclone coletor de pó de tinta.



**Figuras 7 e 8:** cabine de pintura e respetivo exaustor com vestígios de tinta verde.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**  
**Inspeção Regional do Ambiente**

---

### **2.3 – Outras informações obtidas**

---

#### **2.3.1 – Análise da documentação apresentada pela entidade inspecionada**

Da análise da documentação apresentada pela entidade inspecionada, constatou-se o seguinte:

- i) A obrigatoriedade de monitorização das emissões é trienal, conforme ofício da Direção Regional do Ambiente SAI-DRA/2019/4254, de 10/10/2019;
- ii) Na última campanha de monitorização das emissões gasosas, realizada em junho de 2019, foram cumpridos os VLE para os poluentes monitorizados nas **7 fontes fixas de emissão**;
- iii) A próxima campanha de monitorização das emissões deverá ser realizada em 2022, salvo se a autoridade ambiental, nos termos do n.º 5 do artigo 53.º do DLR n.º 32/2012/A, de 07/07, inibir a autorização concedida para monitorização pontual das emissões apenas uma vez, de três em três anos.
- iv) No entanto e, de acordo com as características dos queimadores entretanto fornecidas, a entidade inspecionada está obrigada à monitorização pontual das emissões de poluentes associadas às **10 fontes de emissão fixas que possui nas suas instalações**:
  - **4 FF** associadas às duas cabines de pintura: 2 chaminés para cada cabine de pintura,
  - **4 FF** associadas à estufa de lacagem: 1 chaminé para a Exaustão da Estufa–Saída, 1 chaminé para a Exaustão da Estufa–Entrada e 2 chaminés associadas a instalações de combustão (queimadores a gás) com potência térmica nominal igual **232 kW**, ou seja, superior a 200 kW),
  - **1 FF** associada ao aquecimento do tanque de secagem (queimador a gás) com potência térmica nominal igual **232 kW**, ou seja, superior a 200 kW),
  - **1 FF** associada à cabine de decapagem e metalização.

#### **2.3.2 – Esclarecimentos apresentados pela entidade inspecionada**

Relativamente à periodicidade das operações de manutenção do equipamento associado às cabines de pintura, designadamente, a necessidade de substituição dos filtros dos exaustores das cabines, o operador informou que o sistema não possui filtros, mas fazem a limpeza do equipamento sempre que necessário, incluindo a limpeza das “palhetas” existentes no cimo do ciclone, que fazem precipitar o pó de tinta num recipiente acoplado na base do ciclone.

### **2.4 – Enquadramento legal**

---

- Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho – Estabelece o regime jurídico da qualidade do ar e da proteção da atmosfera;
- Portaria N.º 95/2016, de 9 de setembro – Fixa os valores limite de emissão (VLE) e os limiares mássicos mínimos e máximos para as fontes de emissões gasosas abrangidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS**  
**Inspeção Regional do Ambiente**

### 3 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

	<b>Infração</b>	<b>Enquadramento legal</b>
a)	Incumprimento da obrigação de monitorização pontual das emissões de poluentes que possam estar presentes no efluente gasoso proveniente das 3 instalações de combustão existentes (3 queimadores a gás), com potência térmica de 232 kW.	Viola o artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, configurando a prática de uma <b>contraordenação ambiental leve</b> , prevista no artigo 93.º, n.º 1, alínea b), do mesmo diploma legal, punível, se praticada por pessoa coletiva, com coima de € 2 000 a € 18 000 em caso de negligência e de 6 000 a € 36 000 em caso de dolo, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29/08, na sua redação atual.
b)	Incumprimento da obrigação de adotar as medidas necessárias para assegurar que, no decurso do funcionamento da instalação, incluindo as condições de funcionamento normal e as condições de arranque, de paragem ou de manutenção, e na desativação definitiva da instalação são respeitados os princípios e os objetivos estabelecidos no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, nomeadamente, de modo a reduzir as emissões de poluentes atmosféricos e evitar a transferência de poluição de um meio recetor para outro.	Viola o artigo 43.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho, configurando a prática de uma <b>contraordenação ambiental grave</b> , prevista no artigo 93.º, n.º 2, alínea a), do mesmo diploma legal, punível, se praticada por pessoa coletiva, com coima de € 12 000 a € 72 000 em caso de negligência e de € 36 000 a € 216 000 em caso de dolo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29/08, na sua redação atual.

### 4 – Indicações e medidas adotadas

**Medidas adotadas:**

- Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- Arquivamento do processo inspetivo.
- Notificação para regularização.
- Levantamento de auto de notícia.
- Outra: Envio do relatório à DRAAC (Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental) e ao SAAC-Faial.

Horta, 8 de novembro de 2021

A Inspetora superior principal